



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 34/2025

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

- 1.1** Aquisição de material gráfico para atender as necessidades das Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

- 2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

- 3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

- 4.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 96.644,36 (noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro com trinta e seis centavos)**.
- 4.2.** As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	451555 (Aprox.)	Pacote	60	Folhas de papel sulfite, alcalina, tamanho A4 (210mm X297mm), 75g, com timbre brasão do Município de Santa Helena, impressão 1x0. Pacote com 1.000 folhas em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 59,16	R\$ 3.549,60
2	486012 (Aprox.)	Pacote	28	Pasta cartolina papel MD 240 gramas, tamanho 32 cm de altura x 47 cm de largura (aberto), com 01 vinco, cor palha , com timbre brasão do Município de Santa Helena, impressão 1x0. Pacote com 250 unidades em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 175,00	R\$ 4.900,00
3	483839 (Aprox.)	Caixa	16	Caixa com envelopes tipo saco, formato Grande A4, medidas de 240x340 mm, branco, 90g/m2, com timbre brasão do Município de Santa Helena, impressão 4x0. Caixa com 250 unidades em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 280,00	R\$ 4.480,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

4	464717 (Aprox.)	Caixa	8	Caixa com envelope tipo saco formato médio, com medidas de 185x248mm, branco, 90g/m2, com timbre do brasão do Município de Santa Helena, impressão 4x0. Caixa com 250 unidades em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 217,32	R\$ 1.738,56
5	463527 (Aprox.)	Caixa	2	Envelope tipo saco, formato grande A3 com medidas 260x360mm, branco, 90gr, com timbre brasão do Município de Santa Helena, impressão 4x0. Caixa com 250 unidades em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 380,00	R\$ 760,00
6	463528 (Aprox.)	Caixa	2	Envelope ofício, formato pequeno com medidas de 114x229 mm, branco, 60g, com timbre brasão do Município de Santa Helena, impressão 4x0. Caixa com 1.000 unidades em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 354,00	R\$ 708,00
7	248377 (Aprox.)	Fardo	10	Requisição de materiais divisão de patrimônio, em papel sulfite 56g, impressão 1x0, tamanho 20cmx15cm, com brasão do Município de Santa Helena e impressão em uma cor. Fardo de 10 blocos com 100 folhas em cada. Conforme modelo do município.	R\$ 90,62	R\$ 906,20
8	358598 (Aprox.)	Bloco	600	Blocos ordem de serviço 50x2, formato 18, tamanho 15x21cm, papel copiativo 56g, impressão 1x0. Com grampo no topo e picote na 1° via. Conforme modelo do município.	R\$ 6,13	R\$ 3.678,00
9	471671 (Aprox.)	Bloco	40	Blocos de Tarifa de Prestação de Serviços Públicos - Leis Municipais nº 2.340/2014; 2.658/2018 e 2.680/201. Blocos com 50 folhas por 02 vias, impressão 1x0, papel copiativo 56g, com numeração de 3001 a 5000, tamanho 12x16,5cm, acabamento na primeira via com cola e grampo no topo. Conforme modelo do município.	R\$ 11,50	R\$ 460,00
10	358598 (Aprox.)	Bloco	500	Bloco para requisição de marmitas 50x2, formato 32, tamanho 15x21cm, papel copiativo 56g, com grampo no topo e picote na 1° via. Conforme modelo do município.	R\$ 7,50	R\$ 3.750,00
11	248377 (Aprox.)	Bloco	500	Bloco ordem de serviço 50x1, formato 18, tamanho 15x21cm, em papel	R\$ 8,52	R\$ 4.260,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

				sulfite 56g, impressão 1x0. Cola no topo. Timbre brasão do Município de Santa Helena e impressão em uma cor (azul e/ou preta). Conforme modelo do município.		
12	248377 (Aprox.)	Bloco	10	Blocos de termo de apreensão de amostra – TAA, tamanho 21x30cm, 50x4 vias, papel copiativo 56g, impressão 1x0. Conforme modelo do município.	R\$ 32,00	R\$ 320,00
13	358598 (Aprox.)	Bloco	100	Blocos ordem de serviço 50x2 - CONTROLE DE ABASTECIMENTOS E LAVAGENS – papel auto copiativo 56g, impressão 1x0, folha branca e azul e picote na 1ª via – capa e contracapa em kraft, numeradas – formato da impressão 12,5x10,5cm. Conforme modelo do município.	R\$ 10,09	R\$ 1.009,00
14	460844 (Aprox.)	M2	70	Adesivo de vinil perfurado 120g.	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
15	460844 (Aprox.)	M2	50	Adesivo de vinil brilho 120 g.	R\$ 60,00	R\$ 3.000,00
16	481439 (Aprox.)	Unid	10.000	Folders tamanho 30x63 centímetros, papel couchê liso 250 g, impressão 4x4 cores, 2 vincos e dobras 21x30 centímetros dobrados. Verniz UV localizado nas fotos frente e verso.	R\$ 2,10	R\$ 21.000,00
17	261537 (Aprox.)	Unid	500	Cartaz em papel couchê 150g, medindo 30x45cm, impressão 4x0.	R\$ 1,06	R\$ 530,00
18	261537 (Aprox.)	Unid	6.000	Panfleto em papel couchê 115g, medindo 15x21 cm, impressão 4x0.	R\$ 0,13	R\$ 780,00
19	18724 (Aprox.)	Unid	3.000	Panfleto em papel reciclado 150g, tamanho 30x20 cm, impressão 4x4.	R\$ 0,35	R\$ 1.050,00
20	613052 (Aprox.)	Unid	9	Banner em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 0,90x1,60m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 80,00	R\$ 720,00
21	613052 (Aprox.)	Unid	20	Banner em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 1,00x0,70m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 42,00	R\$ 840,00





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

22	613052 (Aprox.)	Unid	25	Banner em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 1,20x2,00 m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 110,00	R\$ 2.750,00
23	613052 (Aprox.)	Unid	33	Banner em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 1,40x2,00m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 130,00	R\$ 4.290,00
24	17906 (Aprox.)	Unid	15	Faixa em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 2,00x0,70m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 84,00	R\$ 1.260,00
25	17906 (Aprox.)	Unid	15	Faixa em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 3,00x0,70m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 126,00	R\$ 1.890,00
26	17906 (Aprox.)	Unid	33	Faixa em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 3,00x1,00m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 145,00	R\$ 4.785,00
27	17906 (Aprox.)	Unid	21	Faixa em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 2,00x1,00m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 120,00	R\$ 2.520,00
28	17906 (Aprox.)	Unid	15	Faixa em lona 440 gramas, com impressão digital colorida, medindo 2,60 x 0,70 cm, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 109,20	R\$ 1.638,00
29	613052 (Aprox.)	Unid	30	Banner em lona 440 gramas, com impressão digital no tamanho 1,00x1,40m, acabamento em madeira cilíndrica, ponteira e cordão de nylon para sustentação.	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
30	460063 (Aprox.)	Unid	200	Bobinas 300 metros, com largura de 57mm para coletor biométrico. Papel com qualidade certificada pelo fabricante.	R\$ 35,00	R\$ 7.000,00
31	613052 (Aprox.)	CX	24	Bobina de papel térmico amarelo de 01 via tamanho: 79mm a 80mm x 30	R\$ 120,50	R\$ 2.892,00



**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

				metros. Caixa com 30 unidades, compatível com as impressoras Bematech.		
33	362783 (Aprox.)	UNID	01	CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTO/ENTINTADO - tamanho 18 x 47mm. Especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular ou redondo; mecanismo retrátil; borracha em polímero ou a laser com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. Produto de referência: COLOP PRINTER 30 ou similar.	R\$ 70,00	R\$ 70,00
34	386661 (Aprox.)	UNID	02	CARIMBO AUTOMÁTICO ou AUTO/ENTINTADO - tamanho 30 x 69mm. Especificações: a medida do carimbo deverá ser exata, não aproximada; estrutura rígida em material acrílico ou plástico; almofada em cor preta, substituível; formato retangular; mecanismo retrátil; borracha em polímero ou a laser com dizeres a serem determinados pela CONTRATANTE. Produto	R\$ 110,00	R\$ 220,00
35		UNID	500	Pastas em papel cartão couchê fosco 250g, formato A4 (21 cm x 29,7 cm), com laminação fosca e bolso interno para acondicionar documentos. Impressão colorida (4x0 cores) em alta resolução. A arte será fornecida pelo Município.	R\$ 2,38	R\$ 1.190,00
Total					R\$ 96.644,36	

4.3. PROPOSTA PARCIAL

Não será admitida proposta parcial.

4.4. DA PADRONIZAÇÃO

A padronização de medidas e marcas similares estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4.5 AMOSTRAS

Não se aplica

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.***5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:**5.1.1. PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;**5.1.2. LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;**5.1.3. LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

PCA – Itens 275 a 303 do Plano de Contratação Anual 2025 da Secretaria Municipal de Administração.

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	64
Órgão:	3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	03 - Administração Patrimonial, Materiais e Suprimentos
Ação:	2021 - Atividades da Central de Materiais e Suprimentos
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	3339030000000000000 - Material de consumo
Subelemento:	3339030160000000000 - Material de Expediente
Recurso	
Código Reduzido:	43
Órgão:	3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	2 - Departamento Administrativo
Ação:	2012- Atividades do Departamento Administrativo
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039630100000000 – Impressos em Geral de Uso Interno
Recurso	
Código Reduzido:	43
Órgão:	3 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade:	2 - Departamento Administrativo
Ação:	2012- Atividades do Departamento Administrativo
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Subelemento:	3339039630200000000 – Impressos para a Divulgação de Serviços, Obras e Campanhas
Recurso	
Código Reduzido:	119
Órgão:	05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	06 – Departamento de Desenvolvimento Econômico
Ação:	2036 – Atividades do Departamento de Desenvolvimento do Turismo
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	3339030000000000000 – Material de Consumo
Subelemento	3339030160000000000 - Material de expediente
Recurso	
Código Reduzido:	123
Órgão:	06 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	04
Ação:	2037 – Eventos Oficiais, Culturais de Lazer e Recreação
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	3339030000000000000 – Material de Consumo
Subelemento	3339030160000000000 - Material de expediente
Recurso	
Código Reduzido:	129





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Órgão:	05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	05
Ação:	2038 - Atividades da Central de Administração do Balneário
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	33390300000000000000 – Material de Consumo
Subelemento	33390301600000000000 - Material de expediente

Recurso	
Código Reduzido:	137
Órgão:	05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	06
Ação:	2039 - Atividades da Central de Manutenção do Porto
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	33390300000000000000 – Material de Consumo
Subelemento	33390301600000000000 - Material de expediente

Recurso	
Código Reduzido:	143
Órgão:	05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade:	07
Ação:	2040 - Ações do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação
Vínculo:	505 – Royalties da Itaipu Binacional
Elemento	33390300000000000000 – Material de Consumo
Subelemento	33390301600000000000 - Material de expediente

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

6.1. Será observado, quando do lançamento do processo licitatório, a aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023:

Art. 76. Para cumprimento do contido no artigo 47 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a Administração deverá:

I - realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja aquele previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;

II - estabelecer, em certames para aquisições de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme inciso III do art. art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Em havendo desmembramento, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, na aquisição dos produtos será privilegiado todo o saldo do item que apresentar o menor valor na Ata de Registro de Preços.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critério de julgamento da proposta

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO por ITEM**, pelo modo de disputa "**ABERTO**".

7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

7.2.1. Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021

7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.2.2.10. Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

7.2.3. Qualificação Econômico-Financeira – art. 69 – Lei nº 14.133/2021

7.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.4. Comprovante da Condição de Me ou EPP, se for o caso:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (Anexo IV)**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

7.2.4.3.1. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.4.3.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

7.2.4.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.2.4.3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2.4.3.5. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

7.2.4.3.6. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

7.2.5. – OUTROS DOCUMENTOS

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

- a) Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Anexo VI).
- b) Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Anexo V).
- c) Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Anexo VI).
- d) Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.
- e) O Contratado deverá apresentar declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal n.º 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal n.º 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal n.º 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

- 8.1. O prazo para entrega do objeto será de **até 10 (dez) dias**, contados da emissão da ordem de compra/contrato.
- 8.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato é de **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão da mesma.
- 8.3. O prazo de validade da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do §1º do art. 71 do Decreto Municipal n.º 96/2023.
- 8.4. A entrega deverá ser feita ao Departamento de Patrimônio do Município, situado à Rua Paraguai, n.º 1522, Centro, Santa Helena/PR.
- 8.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar formalmente ao Fiscal de Contrato, as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.6. As ordens de compra serão feitas quinzenalmente e/ou mensalmente de acordo com a necessidades da Secretaria solicitante.
- 8.7. Para os itens **01 a 12**, os modelos a serem seguidos, serão apresentados pela Secretaria demandante.
- 8.8. Para o item **13**, o modelo a ser seguido, consta em anexo no processo.
- 8.9. Para os itens **14 a 29** a empresa deverá elaborar arte gráfica, passando por aprovação da secretaria solicitante, conforme necessidade.
- 8.10. Para o item **32**, o modelo a ser seguido consta em anexo no processo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:
 - 9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
 - 9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.3. São obrigações da CONTRATADA:

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.3.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.7. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

9.3.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

9.3.9.1. Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.3.9.2. Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.3.9.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

9.3.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas

9.3.11. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

9.3.11.1. Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

9.3.11.2. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

9.3.11.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

9.3.11.4. Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.3.12. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

9.3.13. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato os **servidores Sueli Jacomini, Rodrigo Navarro e Maria Aparecida Sobrinho de Moraes** para a Secretaria de Administração.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.4.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7 Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Laudo de acompanhamento de aquisições e/ou execução dos serviços contratados emitido pelo fiscal de contrato.





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

14.1.1 Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

14.1.2 A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;

14.1.3 Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;





ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

14.1.4 Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.

15.1. A **multa** poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer	Multa de 20% do valor do contrato + declaração





ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

fraude de qualquer natureza	de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. A alocação de riscos, bem como as medidas mitigadoras encontram-se pormenorizadas junto ao Estudo Técnico Preliminar.

Santa Helena, 27 de fevereiro de 2025.

TALITA AMELIA DA SILVA

GESTORA DE CONTRATOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

EDRA MAXINE MARASKIN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

